ANEXO I

FORMULÁRIO PARA O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS - CEEA

I - IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CENTRO REGIONAL INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SIGLA: CRIDES

CLASSIFICAÇÃO: SOCIOAMBIENTAL

OSCIP: FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) - Nº DE REGISTRO: _____

II - ENDEREÇO

PRAÇA DR. FREITAS CARVALHO, 246 BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: Nazareno UF: MG CEP: 36.370-000
FONE: (35) 3842-1351 E-MAIL: mariadebarro.crides@yahoo.com.br SITE: www.projetomariadebarro.org.br

III – REGISTRO

DATA DA ABERTURA: 21 / 10 / 2005 Nº CNPJ: 07.683.400/0001-98

IV - OBJETIVO E FINALIDADE (do estatuto)

Art. 4º : I – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:

Art. 5º - O Centro Regional Integrado de Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade:

I - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Lei das OSCIPs nº 9790/99, art. 3º, inciso VI)

II - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no artigo 3ºda lei de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nº 9790/99.

III - contribuir para o desenvolvimento sustentável regional da Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes e da Bacia Hidrográfica Alto Rio Grande e demais municípios e territórios por meio de alternativas de sustentabilidade dos recursos solo e água;

IV - a difusão de técnicas conservacionistas, da proteção de nascentes, da valorização do uso sustentável dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, do turismo, da geração de emprego e renda, da cultura a serviço do desenvolvimento das comunidades e da sociedade humana;

– RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA ENTIDADE

Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas correspondem à verdade:

NOME: VINÍCIUS MARTINS FERREIRA CARGO: PRESIDENTE

CADASTRADA DESDE: **11/07/2007** PERÍODO DE RECADASTRAMENTO: **01/02/2016 A 30/04/2016**

Obs.: "§ 2º - As Entidades cadastradas deverão atualizar quaisquer alterações havidas no cadastro originário independentemente do prazo para recadastramento, observado o disposto nos arts. 7º e 9º desta Resolução." (Art. 5º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)

"§ 2º - As Entidades deverão proceder ao recadastramento até o dia 30 (trinta) de abril, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 12 desta Resolução." (Art. 6º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)